

Carolina- MA, 28 de Novembro de 2018.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Bringel Canaveira
Presidente do IMPRESEC.**

Senhor Diretor,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da CPL, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa **CAROLINA ONLINE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA** que tem como objeto o fornecimento de acesso a internet via fibra óptica compartilhada 10 mbps, de interesse do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina – MA (IMPRESEC).

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais)**, em vista que o valor da contratação encaixa-se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do o certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. De acordo com a lei será dispensável a licitação nos casos de:

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

“§ 1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como agências Executivas”.

SEGUE ANEXO:

- Termos de referência
- Mapa de Apuração e
- Pesquisa de Preços de Mercado.

Atenciosamente.



Delano da Silva Cunha
Presidente da CPL